



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE
MILAGRES**

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Em cumprimento à Portaria nº 17/2014, publicada no Diário da Justiça de 28.2.2014, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas e demais papéis alusivos à **INSPEÇÃO** efetivada na **COMARCA DE MILAGRES**, no dia 8 de agosto de 2014, pelo Juiz Corregedor Auxiliar Marcelo Roseno de Oliveira, sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

ESPECIFICAÇÕES

Trata-se de Comarca de entrância inicial, cujo Fórum está localizado na Av. Sandoval Lins, nº 184, bairro Eucalipto. Segundo dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao Censo de 2010, a Comarca em destaque totaliza 28.316 (vinte e oito mil, trezentos e dezesseis) habitantes.

Antes do início dos trabalhos, foi realizada vistoria do imóvel que abrigava os serviços judiciários, os quais foram temporariamente acomodados na residência oficial do Juiz desde novembro de 2011, em razão da interdição do prédio do Fórum. Consoante informado no FICOVI, concluiu-se pela necessidade de demolição

do prédio antigo e construção de um novo, nos termos de projeto atualmente em curso no TJCE. As instalações então em uso eram resultado de adaptação do imóvel residencial, não revelando condições adequadas para o bom atendimento à população.

METODOLOGIA

O exame inspeccional foi formalmente instalado em 8 de agosto de 2014, às 8h30min. Ao iniciar as atividades, o Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização, fazendo referência aos dados do Formulário de Inspeção, Correição e Visita (FICOVI), previamente preenchido sob responsabilidade da Vara e encaminhado à Corregedoria.

As análises priorizaram ações referentes a réus presos, procedimentos de apuração de ato infracional, adolescentes cumprindo medida sócio-educativa, mandados de segurança, ações civis públicas, ações de improbidade administrativa, ações de competência do Tribunal do Júri, execuções penais e cartas precatórias. Por amostragem, foram analisadas as ações que, por expressa previsão legal, exigem tramitação prioritária, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso e as que figuram como parte(s) ou interessado(s) crianças e adolescentes.

JUIZ EM ATUAÇÃO NO MÓDULO

Registrou-se que o Juiz Substituto **Douglas José da Silva** encontrava-se em respondência pelo Juízo desde 28 de fevereiro de 2014, por força da Portaria nº 415/2014 (DJE de 28.2.14, p. 2). O Juízo registra vacância desde tal data, em razão da promoção, por merecimento, do mesmo magistrado para a 2ª Vara da Comarca de Brejo Santo (Portaria nº 378/2014, DJE de 25.2.14, p. 2). Assumira a titularidade do Juízo em 5 de julho de 2013, após vacância iniciada em novembro de 2012, quando da promoção do anterior Juiz Titular, Renato Esmeraldo Paes, que foi removido para a Comarca de Missão Velha (DJE de 9.11.12, p. 3). O Juiz Substituto Douglas José da Silva desempenhava, cumulativamente, as funções na 2ª Vara da Comarca de Brejo Santo

(Titular), bem assim nas Comarcas de Milagres e Abaiara (Vinculada), além da titularidade da 26ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Milagres.

O magistrado, conforme dados coletados junto ao SGEN, apresentou a seguinte produtividade nos 13 (treze) meses anteriores à inspeção:

Média de Sentenças e Audiências – Período julho/2013 a junho/2014	
Média Mensal de Sentenças , nos meses efetivamente trabalhados, incluindo os auxílios e respondências.	(1326/12) = 110,5
Média Mensal de Audiências , nos meses efetivamente trabalhados, incluindo os auxílios e respondências.	(626/12) = 52,16

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Atua como Representante do Ministério Público, na Comarca de Milagres, o Promotor de Justiça **Afonso Tavares Dantas Neto**, em respondência desde 26 de março de 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA

O Defensor Público **Emmanuel Leal de Santana** oficia na Comarca de Milagres, também em respondência, desde 2 de outubro de 2013.

SECRETARIA DE VARA

A Secretaria de Vara Única da Comarca de Milagres era dirigida pelo servidor **José Gervázio Sampaio**, em exercício desde 14 de março de 2011.

A Unidade contava com 6 (seis) servidores efetivos, dos quais 1 (um) ocupante do cargo de Oficial de Justiça, conforme informações lançadas no FICOVI. Informou-se a existência de 1 (um) Analista Judiciário lotado na Unidade. O Diretor de Secretaria era integrante do quadro de efetivos. Havia, ainda, dois servidores requisitados junto à Prefeitura Municipal. O expediente forense ocorria entre 8:00 e

18:00. De acordo com os dados informados ao SGEC, considerado o mês de julho de 2014, a força de trabalho era a seguinte:

14.Total de Servidores Efetivos do TJ CE lotados na Unidade, incluir Diretor se efetivo(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico,informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição:SERVIDORES EFETIVOS (DADOS DA SERVENTIA)	6
15. Diretor de Secretaria (Cargo comissionado)da Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico,informar em cada planilha o total. Informar somente quando não for servidor efetivo).Descrição:DIRETOR DE SECRETARIA(DADOS DA SERVENTIA)	0
16.Total de Terceirizados lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico,informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição:SERVIDORES TERCEIRIZADOS(DADOS DA SERVENTIA)	0
17.Total de Servidores cedidos de outro órgão lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico,informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição:SERVIDORES CEDIDOS (DADOS DA SERVENTIA)	2
18.Total de estagiários lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de mapa estatístico,informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição:ESTAGIÁRIOS(DADOS DA SERVENTIA)	0
VII – TOTAL DE SERVIDORES EFETIVAMENTE LOTADOS NA UNIDADE (ITEM 14 + ITEM 15 + ITEM 16+ ITEM 17 + ITEM 18)	8

PROCESSOS ANALISADOS

Foi examinada e despachada razoável quantidade de feitos, aproximando-se de 15% (quinze por cento) do acervo informado no FICOVI. Neste ponto, registrou-se que o relatório gerencial emitido pelo SPROC apontava, na data da inspeção, um acervo total de **2.090** (dois mil e noventa) processos, sendo 872 (oitocentos e setenta e dois) cíveis; 1.216 (mil duzentos e dezesseis) criminais, aí incluídos 659 (seiscentos e cinquenta e nove) inquéritos policiais e 95 (noventa e cinco) TCO's; além de 2 (dois) administrativos. Já os dados do SGEC apontavam, em junho de 2014, um acervo total de **1.259** (mil duzentos e cinquenta e nove) feitos, ressalvando-se que, nessa base de dados, não são contabilizados inquéritos e TCO's. **Recomendou-se à Secretaria que atuasse para extirpar as incoincidências, mantendo vigilância permanente para que houvesse compatibilidade dos valores indicados nos dois sistemas (SPROC e SGEC), bem assim nas informações estatísticas do CNJ.**

O acervo do Juízo registrava elevada quantidade de inquéritos policiais, e de acordo com certidão fornecida pelo Diretor de Secretaria havia, em 5 de agosto de 2014, 565 (quinhentos e sessenta e cinco) inquisitórios com vista ao Promotor de

Justiça, em respondência, Afonso Tavares Dantas Neto. A mesma certidão apontou, ainda, que havia 199 (cento e noventa e nove) processos com vista ao referido Representante do MP, além 123 (cento e vinte e três) TCO's e outras 10 (dez) peças inonimadas. O procedimento de abertura de vista ocorria mediante envio dos autos à Sala da Promotoria, que funcionava no próprio Fórum, com recibo emitido por estagiária. Na data da inspeção, chegou ao mãos do Juiz Corregedor, através da referida estagiária, uma certidão emitida pelo Juízo da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte, na qual o Promotor Afonso Tavares Dantas Neto oficia na qualidade de Titular, a dar conta de que ali haveria, em 5 de agosto de 2014, 5.357 (cinco mil, trezentos e cinquenta e sete) processos em tramitação, dos quais 28 (vinte e oito) estariam com carga ao MP, inexistindo feito com vista ao *parquet*. A referida certidão, segundo a portadora, teria sido enviada pelo Promotor, para fins de ser apresentada durante a inspeção da CGJ.

Por ocasião do exame dos processos, verificou-se, de modo geral, regular andamento dos feitos, louvando-se os esforços do magistrado à frente do Juízo e da equipe de servidores.

Trata-se de unidade com acervo razoavelmente recente, todavia ainda contava com pequeno remanescente de processos submetidos à Meta 2 de 2009 e Meta 2 de 2010.

O relatório gerencial do SPROC apontou 1.308 (mil trezentos e oito) feitos sem movimentação há mais de 100 (cem) dias, além de 816 (oitocentos e dezesseis) paralisados há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e 129 (cento e vinte e nove) há mais de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias. O mesmo relatório apontou a existência de 395 (trezentos e noventa e cinco) feitos na fase “concluso ao juiz” (36349), tendo havido recomendação de que se averiguasse a fidedignidade de tal dado, inclusive confrontando com os dados da última estatística enviada à CGJ, constante do SGEN, que apontava a existência de apenas 35 (trinta e cinco) feitos conclusos com prazos excedidos, aí considerados os foros cível, criminal, da infância e juventude, juizado especial cível e juizado especial criminal.

As ações envolvendo **réus presos** registravam regular tramitação, não se verificando, *a priori*, excesso de prazo por motivos imputáveis ao Juízo, consignando-se, ainda assim, que havia acusados recolhidos em estabelecimentos situados em outras Comarcas, ensejando a necessidade de condução para atos instrutórios. Destacou-se, ainda, a situação do Processo nº 4621-97.2012, em que figura como acusado Hugo Gabriel Garcia (preso sob o nome de João Bandeira Pereira), estando o feito em fase de diligências instrutórias requeridas pelo MP. Os autos foram com vista ao MP desde 31 de março de 2014, permanecendo nessa fase desde então, tendo sido requisitados pelo Juiz Corregedor Auxiliar para fins de análise, proferindo-se despacho correcional a ordenar nova conclusão, para o fim de que o MM. Juiz Titular da Comarca promovesse o competente impulso processual, examinando se a causa exigia, de fato, naquele estágio, o oferecimento de promoção ministerial, situação que se entendeu justificada, com maior força, diante do que já narrado acima, acerca do excesso de feitos que aguardam a promoção do Ministério Público, bem assim diante da necessidade de que se priorizasse o impulso das causas que envolviam réus presos.

Verificou-se celeridade na prolação de despachos para cumprimento de **cartas precatórias**, todavia algumas delas aguardavam cumprimento, a cargo da Oficiala de Justiça, há alguns dias, registrando-se que a servidora, única a desempenhar o encargo, esteve afastada pouco antes da inspeção, em razão de férias e licença. Constatou-se, ainda, que as deprecatas que envolviam a realização de audiências já contavam com a designação dos atos.

Constatou-se razoável quantidade de **ações de improbidade administrativa**, algumas das quais abrangidas pela Meta 4 de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, como ocorreu com os Processos nº 886-81.2009 (concluso para julgamento desde 31 de janeiro de 2014); 888-31.2009; 3379-40.2011; 3306-68.2011; 3625-36.2011; 3656-56.2011, ensejando recomendações específicas quanto à tentativa de que alcancassem julgamento até 31 de dezembro de 2014. Destacou-se, ainda, a existência de outros feitos abrangidos pela referida Meta, que se encontravam com vista ao MP por prazo dilargado, como ocorreu com o Processo nº 3542-54.2010, ação penal por crime de peculato movida contra Raimundo Sampaio Lacerda, com vista para alegações finais desde 18.12.12. Além do Processo nº 3689-46.2011, sentenciado, com

recurso admitido, aguardando contrarrazões do MP, com vista aberta em 4 de fevereiro de 2014.

Dentre as **ações civis públicas**, destacou-se o Processo nº 296-84.2009, que envolvia a pretensão manifestada pelo MP contra o Estado do Ceará quanto à construção de novo prédio para abrigar a Cadeia Pública local, além da Medida Cautelar Incidental nº 3400-50.2010, na qual deferida liminar em 16 de dezembro de 2010 para a interdição do estabelecimento que abriga os encarcerados, suspensa pelo Presidente do e. TJCE em 9 de março de 2011, nos autos do PSL nº 0001183-81.2011.8.06.0000. Recomendou-se impulso do feito principal e a apreciação do pedido formulado pelo MP nos autos da cautelar, relativo à extinção da causa, uma vez que o objeto já estaria contemplado nos autos da ACP.

O Juízo apresentou regular desempenho da **realização de audiências e prolação de sentenças** nos meses anteriores à inspeção, constando do SGEN que, no primeiro semestre de 2014, foram realizadas 198 (cento e noventa e oito) audiências com a participação de magistrado e proferidas 413 (quatrocentas e treze) sentenças. Houve apresentação da pauta de audiências, verificando-se que havia atos marcados até 18 de dezembro de 2014. Detectou-se a atuação de servidor designado para desempenhar a função de conciliador, realizando a condução de audiências cíveis.

Dentre as **ações de competência do Tribunal do Júri**, verificou-se a existência de três feitos preparados para julgamento (Processos nº 3945-86.2011; 3632-28.2011 e 3415-82.2011), cujas sessões foram redesignadas para novembro de 2014. Consignou-se, ainda, que a última sessão ocorrera em 27 de maio de 2014.

Dentre as **execuções penais**, priorizou-se o exame de apenados em regime fechado, constatando-se que em algumas delas não havia sido providenciada a competente certidão de liquidação da pena, como ocorreu com os Processos nºs 126-15.2009 (apenado José Lennon Aguiar de Oliveira, com regressão de regime em 7 de janeiro de 2014) e 615-52.2009 (apenado Ezequiel Macedo dos Santos, com regressão de regime em 20 de março de 2014), tendo havido recomendação de uso da calculadora disponibilizada na página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça.

Não se registrou a realização de correição interna em período recente, a cargo do próprio Juízo.

MATÉRIAS DIVERSAS

Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso

II) Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:

a) a unidade está interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

b) o Juiz em atividade está cadastrado no sistema Bacenjud, Infojud e Renajud (META 8 de 2009); concluiu capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010);

c) encontra-se implantado, na unidade, o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011);

d) a unidade faz uso do MALOTE DIGITAL;

e) foram detectadas ações abrangidas pela Meta 2 de 2009 e Meta 2 de 2010, constando do FICOVI a indicação de 7 (sete) demandas incluídas na primeira proposta, e uma na segunda; além disso, o Juízo conta com ações de improbidade administrativa e de crimes contra a administração pública ajuizadas antes de 31 de dezembro de 2012 e que devem ser concluídas até 31 de dezembro de 2014 (Meta 4 de 2014);

f) a Unidade não atingiu a Meta 1 de 2013, no sentido de julgar processos em número maior que o de feitos distribuídos, cabendo ressalva de que o

atingimento da meta deve considerar processos efetivamente **julgados** durante o ano e não os que foram **arquivados** (“**Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013**”):

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MILAGRES								
				JULGADOS				
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2013	1145	924	80.7	349	434	0	783	68.38
	1145	924	80.7	349	434	0	783	68.38

g) quando considerados os seis primeiros meses de 2014 (jan-jun), de acordo com dados extraídos do SGEN, constata-se que a Meta 1 de 2014 vinha sendo atingida, uma vez que os feitos sentenciados superavam os processos distribuídos:

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MILAGRES								
				JULGADOS				
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2014	345	395	114.49	93	317	0	410	118.84
	345	395	114.49	93	317	0	410	118.84

III) Banco Nacional de Mandados de Prisão – Resolução 137/11-CNJ: a Unidade vinha alimentando os dados no BNMP; houve recomendação para o que previsto no Provimento N° 09/13 da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV) Projeto Pai Presente: houve recomendação de que fossem incrementados os esforços em relação ao projeto;

V) Conselho da Comunidade: encontra-se instalado e em funcionamento.

CADEIA PÚBLICA

Durante o dia da inspeção, o Juiz Corregedor Auxiliar realizou visita à Cadeia Pública, cuja edificação apresentava péssimo estado de conservação, sem as mínimas condições de habitabilidade (ex. aeração e iluminação naturais), havendo, inclusive, relato de interdição determinada em dezembro de 2010, posteriormente suspensa pelo TJ/CE.

A Unidade dispõe de quatro celas, sendo uma destinada aos presos do regime semiaberto, que ali pernoitam.

Os banhos de sol ocorrem de segunda a sexta, enquanto as visitas ocorrem às quartas e sextas-feiras.

Constatou-se ausência de policiamento na Unidade, havendo relatos de pouca qualidade da comida servida aos detentos, a qual é fornecida pela SEJUS.

CASA OFICIAL

A Casa Oficial do Juiz, conforme relatado, tem sido utilizada para abrigar os serviços judiciários da Comarca, dada a interdição do Fórum local.

LIVROS

Foram vistoriados os livros obrigatórios, constatando-se que alguns não contavam com a lavratura de termo de abertura, como ocorreu em relação aos tomos destinados ao registro de Sentenças Cíveis (31), Sentenças Criminais (19), Audiências Cíveis, Audiências Criminais, Carga ao Ministério Público (4), Carga aos Advogados (4), Carga ao Defensor Público (1), Protocolo Geral, Entrega/Devolução de Mandados ao Oficial de Justiça, verificando-se, ainda, que vários deles não contavam com as adequadas numeração e rubrica das folhas. O Livro de Termos de Compromisso contava com espaços em branco que não foram adequadamente anulados. O Livro de Carga aos Advogados revelou prazos excedidos, como ocorreu em relação aos Processos n^{os} 3904-17.2014 e 3909-39.2014, entregues à Advogada Maria Valdilânia Bezerra Viana Albuquerque (OAB/CE n^o 9.375), em data de 31 de janeiro de 2014, todavia sem registro de devolução. Houve indicação de que a profissional já teria sido instada pelo Juízo a proceder à devolução, todavia sem sucesso, recomendando-se que fosse certificada a permanência da mora para a adoção de outras providências. O Livro de Carga ao MP revelou a existência de prazos excedidos, todavia em consulta ao SPROC foi possível perceber que alguns dos feitos já teriam sido devolvidos, ainda que sem a competente baixa no livro respectivo, o se recomendou que fosse providenciado

f) os processos despachados durante a inspeção devem ser atualizados no SPROC.

RECLAMAÇÕES: não foram registradas reclamações. Não se constatou presença de representantes da OAB, MP e Defensoria Pública durante os trabalhos.

CONCLUSÃO

Pelo acervo processual existente e considerando as verificações quanto à tramitação dos feitos judiciais, constatou-se que o Juízo registra bom desempenho, louvando-se os esforços do magistrado que judica no Módulo e da equipe de servidores.

Consoante planilhas e documentos que acompanham este relatório, constatou-se que a prestação jurisdicional se opera de forma regular, não havendo falhas graves.

Ainda assim, destacou-se como digno de nota o excessivo acúmulo de processos com vista/carga ao Promotor de Justiça em atuação na Unidade, alguns há dilargado prazo, razão pela qual se determina a ciência deste relatório à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

As situações anteriormente consignadas são facilmente sanáveis com as recomendações acima pormenorizadas, não possuindo aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Juízo à população local.

Por fim, em cumprimento ao Provimento N° 006/2007, desta Corregedoria, deve ser dada ciência do presente relatório à autoridade judiciária competente, observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para corrigir as pendências verificadas.

Este é o relato que se submete à douta apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 5 de novembro de 2014.

**Desembargador Francisco Sales Neto
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**Marcelo Roseno de Oliveira
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR**